



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**LEI Nº 3.623/2021**

**Dispõe sobre a criação da Semana do Estatuto da Criança e do Adolescente de Butiá - SemanECA e dá outras providências.**

atribuições legais, **DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

seguinte Lei: **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Estatuto da Criança e do Adolescente de Butiá - SemanECA e dá outras providências

**Art. 2º** - Esta atividade será realizada anualmente, durante a semana que anteceder ou que fizer parte o dia 13 de julho de cada ano, data de homologação da Lei Federal 8.069/90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto sua semana de aniversário.

**Ar. 3º** - A SemanECA tem os seguintes objetivos:

**I** - Celebrar o aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - Conscientizar crianças, adolescentes, educadores, pais e comunidade em geral sobre a importância e amplitude desta lei;

**III** - Trabalhar junto aos adolescentes a dimensão da cidadania numa perspectiva de luta por direitos e cumprimento de deveres.

**IV** - Valorizar os talentos das crianças e adolescentes (na ocasião deste aniversário), incentivando-os a expor seus desenhos à sociedade através da realização de um concurso público de escolha de um trabalho para a confecção do material de divulgação da atividade.

**V** - Mobilizar a comunidade em geral para a realização de atividades referentes a este tema, levando o Estatuto mais próximo a ela;

**VI** - Fortalecer os vínculos familiares e importância dos pais no desenvolvimento do indivíduo;

**VII** - Elucidar as funções do Conselho Tutelar bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá;

**VIII** - Contrapor, através da prevenção, os problemas de indisciplina e agressividade dos adolescentes, despertando lideranças positivas.

**Art. 4º** - Será criada uma Comissão Organizadora composta pelos seguintes órgãos:

**I** - Conselheiros Tutelares;

**II** - Um Representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

**III** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**IV** - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Butiá - CMDCA;

**V** - Um representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária;

**VI** - Um representante da Câmara de Vereadores;

**Parágrafo Único** - A Comissão citada no “Caput” poderá convidar, quando houver consenso, mais representantes de entidades ou profissionais para auxiliarem.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão responsável por montar a Comissão através do envio de ofício aos órgãos citados no artigo 4º.

**Art. 6º** - Caberá a Comissão Organizadora:

**I** - Providenciar todo o material necessário à atividade;

**II** - Realizar concurso entre os alunos do município para a escolha de um trabalho a ser utilizado para a divulgação da atividade;

**III** - Divulgar amplamente no município através de impressos e Meios de Comunicação;

**IV** - Definir, além do Estatuto da Criança e do Adolescente, eixo central de debate, um tema a ser trabalhado que esteja em voga no município

**Art.7º** - A cada ano será feita uma nova programação da SemanECA, planejada pela Comissão Organizadora, sendo que são atividades permanentes da Semana:

**I** - Concurso para escolha do material de divulgação e exposição pública de todos os desenhos elaborados para este;

**II** - Audiência Pública de Prestação de Contas do Conselho Tutelar;

**III** - Assinatura e divulgação de Termo de Compromisso com a Criança e adolescente, tomando-os como prioridade absoluta, conforme prevê a lei Federal 8.069/90, pelos representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Entidades Municipais e representantes da Sociedade Civil;

**IV** - Alguma atividade aberta à comunidade em geral, abordando os temas da SemanECA.

**Art. 8º** - Serão convidadas a participar da SemanECA, através de convite nominal as direções das mesmas as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede municipal, estadual e particulares do município, bem como as Organizações não Governamentais - ONG's, segmentos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; sociedade em geral;

**§1º** - A comunidade em Geral deverá ser convidada a participar das atividades desenvolvidas pelas entidades através dos meios de comunicação.

**§ 2º** - Poderão participar das atividades entidades escolas de outros municípios a convite da Comissão Organizadora.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**§ 3º-** Todas as escolas do município deverão realizar algum tipo de atividade com seus alunos e pais nesta Semana, além de participarem do proposto em nível municipal.

**§ 4º-** Todos os órgãos programas e serviços desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania deverão realizar algum tipo de atividade com seus usuários, além de, dentro do possível, levar seus funcionários a participarem do proposto em nível municipal.

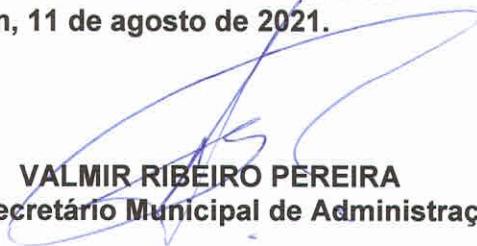
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 11 de agosto de 2021.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em, 11 de agosto de 2021.

  
**Vagner Alves Pfütze**  
Vereador Proponente

**VALMIR RIBEIRO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração